

## Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000 CNPJ-18.409.219/0001-04 Adm. 2017/2020



#### MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Termo de contrato de fornecimento de pneus novos, câmaras de ar e recapagem de pneus para veículos e máquinas, que fazem entre si o Município de Santa Maria do Suaçuí, CNPJ nº. 18.409.219/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. João Lopes Nunes Filho , brasileiro, residente e domiciliado no referido Município, CPF nº. 069.119.866-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **IRACI CASSIMIRO DE SOUSA** - **ME**, CNPJ nº. 05.320.953/0001-50, com sede na Av. Rodrigo Lacerda, nº:152-A , Centro, Santa Maria do Suaçuí, neste ato representado pelo Sr.(a), Gildazio Gomes Barros, RG MG-3.693.588,CPF nº. 568.823.409, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Pregão Presencial nº 001/2017, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93., Lei 10.520/06 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de serviço de pneus e recapagem, Administração Municipal, de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA – O preço total estimado do objeto do presente contrato é de R\$ 792.405,60 (setecentos e noventa e dois mil,quatrocentos e cinco reais e secenta centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este contrato terá vigência de 12 (doze) messes, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento da parcela do objeto, entregue mediante requisição do Município, será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, em até 15 (quinze) dias após o recebimento e aceitação dos materiais pelo Município.

- § 1° Os preços dos materiais objeto deste contrato não sofrerão reajuste.
- § 2° Os pagamentos ocorrerão por items de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS - Os materiais objeto deste contrato serão entregues ao Município, de acordo com as requisições emitidas pelo mesmo.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000 CNPJ-18.409.219/0001-04 Adm. 2017/2020



### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 5.1 Pelo atraso injustificado no fornecimento fica o Contratado sujeito às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 5.1.1 atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 5.1.2 atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- 5.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 5.3 Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 5.4– Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
  - 5.5– As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
  - 5.6 Serão aplicadas também as penalidades de:
- 5.6.1 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior 02 (dois) anos.
- 5.6.2 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – Havendo rejeição dos materiais pelo Município, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições expressas no processo licitatório, o Contratado deverá retirá-los do local onde se encontrem armazenados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação para a retirada, sob pena de multa moratória correspondente a 1% (um por cento) sobre o preço dos materiais rejeitados por dia de armazenamento excedente, facultado ao Município, ainda, devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete por conta do Contratado, ficando para tanto desde já expressamente autorizado.



## Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000 CNPJ-18.409.219/0001-04 Adm. 2017/2020



### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa

decorrente da seguinte dotação:

03.02-04.122.0005.2028-3390.30.00-Ficha 167

04.01-12.122.0009.2045-3390.30.00-Ficha 270

04.02-12.361.0012.2063-3390.30.00-Ficha 342

05.01-10.122.0017.2082-3390.30.00-Ficha 450

05.02-10.302.0019.2170-3390.30.00-Ficha 533

08.01-08.244.0022.2118-3390.30.00-Ficha 698

09.01-15.122.0025.2153-3390.30.00-Ficha 943

09.01-26.782.0006.2163-3390.30.00-Ficha 1028

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO –** Este contrato poderá ser rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA NONA – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí - MG para a resolução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de fornecimento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza jurídicos e legais efeitos

Santa Maria do Suaçuí, 15 de março de 2017

#### Município de Santa Maria do Suaçuí

Iraci Cassimiro de Sousa Contratado

Contratante João Lopes Nunes Filho Prefeito Municipal

Testemunhas:		
1 <sup>a</sup>		
Nome:		
RG:	CPF:	
2ª		
Nome:		
RG.	CPF.	